



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00024188/2017-45

Parecer Técnico - Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2018
- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO

Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: QUADRA 02 CONJUNTOS 1 A 24 E QUADRA 03 CONJUNTOS 1 A 10 - REGIÃO ADMINISTRATIVA:
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV

Coordenadas Geográficas: 15º54'22.83"S 47º47'3.60"O

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - RESIDENCIAL BONSUCESSO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “ITEM 6” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 14/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico- **Parcelamento de Solo Urbano - LI SEI-GDF n.º 2/2018** - IBRAM/PRESI/SULAM/COINF/GEUSO, do Processo nº **00391-00024188/2017-45**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a instalação do parcelamento de solo de interesse social denominado Residencial Bonsucesso Quadra 02 Conjuntos 1 a 24 e Quadra 03 Conjuntos 1 a 10 – Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV), bem como as obras de infraestrutura e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Esta Licença aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;
3. Esta licença **não autoriza** a supressão vegetal. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal;
4. Esta LI autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos **aprovados**, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme determina a CONAMA 237/97;
5. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de R\$ 773.735,76 (setecentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), referente à implantação do parcelamento de solo Residencial Bonsucesso, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação da Câmara de Compensação Ambiental;
6. Elaboração de TERMO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO AMBIENTAL, em caráter de PERPETUIDADE, com base nos os artigos 9-A, 9-B e 9-C da Lei 12.651/2012, em articulação com o setor jurídico da TERRACAP e IBRAM, para a área destinada ao Parque Urbano;
7. O projeto de implantação do Parque Urbano, deverá ser encaminhado ao IBRAM para aprovação do uso e ocupação, considerando os aspectos ambientais para área de Servidão

Ambiental;

8. A demanda hídrica deverá se manter em 50% até que a disponibilidade de água na região esteja totalmente equacionada, para isso ficarão contingenciados, pela TERRACAP, os lotes de habitação coletiva e parte dos lotes comerciais;
9. Para a disponibilização total dos lotes do empreendimento deverá ser comprovada a disponibilidade hídrica para todo o parcelamento, seja com novas outorgas ou implantação de novo sistema de abastecimento de água;
10. Cumprir as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
11. Implementar: Programa de Monitoramento das Ações de Limpeza do Terreno, Remoção da Vegetação, Espécies da Fauna e Movimento de Terra; Programa de Monitoramento de Efluentes de Obras; Programa de Monitoramento de Ruídos de Obras; Programa de Monitoramento de Sinalização e Controle de Tráfego na Obra; Programa de Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Vigilância Ambiental em Saúde; Programa de Monitoramento de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais. Sendo ainda necessários a elaboração e implementação de Programa de manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial; Programa dos Trabalhadores e Educação Ambiental;
12. Utilizar caminhões pipa e de coleta de esgoto que estejam devidamente outorgados para utilização para a fase (temporária) inicial da obra;
13. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA antes do início da operação do lançamento de drenagem pluvial;
14. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
15. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será escavado nas bacias e utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;
16. Recuperar as áreas afetadas após a implantação do empreendimentos;
17. Aproveitar ao máximo a vegetação remanescente de cerrado nas áreas verdes futuras e para a composição paisagística do empreendimento;
18. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante o transcorrer das obras;
19. O empreendimento deverá atender ao disposto na Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal.
20. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras e implementação dos programas, com fotos e documentos comprobatórios, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
21. Revestir os taludes internos e externos da bacia de retenção com gramíneas;
22. Realizar a manutenção periódica das redes, canal de cintura, bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carreados;
23. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
24. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem e do interceptor de esgoto;
25. As bacias de retenção e o canal de cintura, deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas

indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis), e rampas de acesso no interior das bacias;

26. Após a conclusão das obras, supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, principalmente no que tange a execução da camada de argila compactada com finalidade de impermeabilização da bacia;
27. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
28. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, bem como das desocupações, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
29. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
30. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo IBRAM;
31. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
32. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
33. Depositar entulhos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
34. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
35. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
36. Aplicar as definições da CAESB para dispor os efluentes domésticos coletados nas fossas sépticas, para posterior lançamento nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs, no que couber;
37. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
38. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
39. Colocar placas e faixas de sinalização da área do empreendimento, de acordo com as normas de segurança vigentes;
40. Efetuar a limpeza e varrição das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
41. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
42. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
43. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
44. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
45. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
46. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como

orientar sobre a importância de seu uso;

47. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
48. Implantar programas de saúde, comunicação social e de educação ambiental no canteiro de obras;
49. Atender a Lei nº 10.058/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
50. Evitar espaços abertos residuais, desconectados da malha urbana que possam promover novas invasões;
51. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
52. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
53. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
54. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
55. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – *O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:*
 - a) *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
 - b) *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
 - c) *Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*
56. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
57. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
58. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
59. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/06/2018, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 07/06/2018, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **8699071** código CRC= **A9F04A06**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00024188/2017-45

Doc. SEI/GDF 8699071